



Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 481/PGE/2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, E DE OUTRO, A EMPRESA BERNARDO ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.664.910/0001-31, com endereço na Av. Farquar, nº 1533, Centro, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Sr. SAMIR FOUAD ABBoud, Delegado Geral da Polícia Civil, CPF/MF nº 360.829.106-72, na forma prescrita no art. 47, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

CONTRATADA: BERNARDO ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.398/0001-68, com sede na Estrada Anel Viário, Lote 80-1, da seção A, s/n, na Gleba Pyrineos, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-970, aqui representada por seu Sócio, Sr. **LUIZ BERNARDO**, portador do RG nº 1.438.455-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 298.860.749-49.

Considerando a necessidade e conveniência da Administração em alterar o contrato nº 481/PGE/2017 (0929882), a Informação nº 218/2020/SESDEC-ASSESS (0012751873), o Despacho PC-GAFDF (0012560130) e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0019.052895/2018-04, resolvem aditar o citado compromisso para os fins de estabelecer o seguinte:

Cláusula Primeira - Fica autorizada, pela CONTRATADA, a redução percentual de 30% sobre o valor do aluguel mensal originalmente estabelecido naquela avença, durante o período que perdurar o estado de calamidade e até o retorno da capacidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, em obediência ao Art. 3º, §2º do Decreto nº 25.108/2020.

Parágrafo Primeiro - Durante a situação excepcional mencionada no *caput*, o valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE, a título de aluguel do imóvel objeto da locação, é de **R\$ 14.840,33 (quatorze mil oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo Segundo - A redução prevista no *caput* incidirá a partir do aluguel do mês de julho do corrente ano.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas no Contrato nº 481/PGE/2017 e no 2º aditivo contratual celebrado (9027865), naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

HÉLDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, Procurador(a)**, em 12/08/2020, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABBoud, Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 12/08/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Bernardo, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012751903** e o código CRC **07190CDD**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0019.052895/2018-04

SEI nº 0012751903